

CONTRATO Nº 0102024/2022/PMLA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO AJURÚ - FUNDEB E A SR^a. CAMILA DE JESUS DOS SANTOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por esse instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO AJURÚ – FUNDEB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 30.859.708/0001-63, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68.415-000, neste ato representado pela Sr^a. **RAELMA SANTANA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, Casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4882596-PC/PA e do CPF/MF nº 785.094.752-53, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado, como **CONTRATADA** a Sr^a. **CAMILA DE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, Solteira, residente e domiciliado na BR-422 - KM 5 (Localidade Tauari), s/nº, CEP: 68.415-000 portadora do CPF nº 545.073.832-34 e da Carteira de Identidade nº 6976392; resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 015/2022, Art. 24, Inc. X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>PREÂMBULO</u>	
IMÓVEL:	BR-422 – KM 5 (Localidade Tauari) s/nº, CEP: 68415-000, Limoeiro do Ajuru/PA
FINALIDADE:	Onde irá funcionar a Escola do KM 5, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.
VALOR MENSAL:	R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
PRAZO DA LOCAÇÃO:	12 (doze) meses
INÍCIO:	01 de Fevereiro de 2022
TÉRMINO:	31 de Janeiro de 2023
VENCIMENTO:	Dia 10 de cada mês
REAJUSTE:	Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 015/2022, tendo por base o disposto no art. 24, inciso X, e no art.62, I da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, bem como a laudo de vistoria do imóvel que fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O imóvel está localizado na BR-422 – KM 5 (Localidade Tauari), s/nº, CEP: 68415-000, Limoeiro do Ajuru. O imóvel possui 01 hall de entrada, 02 salas, 01 Refeitório, e 01 Banheiro com reservatório de Madeira e coberto de palhas, onde irá funcionar a Escola Municipal do KM 5 (Localidade Tauari) da Secretaria Municipal de Educação em Limoeiro do Ajuru.

2.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

2.31 O imóvel destina-se ao funcionamento específico de utilização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), a iniciar em 01/02/2022 e encerrar em 31/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período ou até o máximo permitido por lei, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE:

I - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **18.000,00 (Dezoito mil reais)**, anual. O valor deverá ser pago através de depósito na **Conta Corrente nº 0008359121 da agência nº 0089** do Banco do Estado do Pará da Titularidade da Locadora **CAMILA DE JESUS DOS SANTOS, CPF: 545.073.832-34**, constituindo – se o comprovante do depósito como recibo de pagamento, que deverá ser enviado ao LOCADOR, mensalmente, como comprovação de pagamento.

II - Pela locação do imóvel, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância referente ao valor mensal, mediante apresentação do respectivo recibo ao fiscal do

contrato, a quem caberá o atesto da mesma, devendo sua liquidação ser efetivada até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

III-O reajuste de valor poderá ser efetivado, em prazo superior a 12 (doze) meses, pelo índice oficial do Governo, após análise financeira.

IV - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato;

V - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias, através da Classificação Funcional e Programática:

05.01. Fundo de Educação Básica - FUNDEB

12.361.0006.2.188.0000 Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do LOCADOR:

a) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, proibida a quitação genérica;

b) Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, e ainda o prêmio seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus servidores ou terceirizados;
- c) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador;
- d) Pagar as despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto;
- e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, na qual o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele.
- g) Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- h) Autorizar a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito à LOCADORA a qualquer indenização:

- 1.A decretação de falência, e demais ações que prejudiquem o funcionamento da LOCADORA.
- 2.A transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução
- 3.dos serviços locados.
- 4.A insatisfação da LOCATÁRIA em relação à qualidade dos serviços prestados pela LOCADORA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.As hipóteses enunciativas do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e.

6. Todo Ato ou Fato Jurídico que desvirtue o conteúdo das disposições clausuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela LOCADORA são as previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo

Diploma Legal.

- f) Caso haja aplicação de pena de multa e esta não seja depositada em favor da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor será descontado dos valores ainda devidos;
- g) A aplicação de multa pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- h) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA reterá seu pagamento e as quantias contratuais;
- i) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- j) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO:

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;
- b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

A administração e fiscalização do presente Contrato caberá a **ABRAÃO AGUIAR MAGNO** CPF: 683.172.122-20 – FISCAL DE CONTRATO, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA:

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 01 de Fevereiro de 2022.



RAELMA SANTANA PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.859.708/0001-63
LOCATÁRIO



CAMILA DE JESUS DOS SANTOS
CPF nº 545.073.832-34
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) Nome e assinatura:

CPF: 038.427.052-54

RG: 6667257

2) Nome e assinatura:

CPF: 815.643.842-68

RG: 3890961

